



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 06 de março de 2020.

Ofício nº 202/2020 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei complementar;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 06 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei Complementar nº144, de 19 de dezembro de 2017.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.



JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C M - ARAÇARIGUAMA - SP	
PROTOCOLO Nº	051/2020
EM	09 / 03 / 2020
HORA.	12:01
ASS.	PJ



Araçariguama, 06 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 206/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/ 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa promover acréscimos e alterações da Lei Complementar nº 144, de 19 de dezembro de 2017, que institui o plano de zoneamento e normas para uso, parcelamento e ocupação do solo do Município de Araçariguama.

As alterações propostas referem-se à melhor definição do regramento para edificação de torre destinada a instalação de antena de transmissão de radiação eletromagnética, telefonia celular ou fixa, rádio, telecomunicações e similares.

Algumas especificações visam adaptá-las a orientações da agência reguladora, já outro propósito deste projeto de lei complementar é aprimorar o procedimento estabelecendo requisitos para melhor análise da viabilidade do pedido de autorização à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política que atenderá o interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei Complementar nº 144, de 19 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 144, de 19 de dezembro de 2017, que institui o plano de zoneamento e normas para uso, parcelamento e ocupação do solo do Município de Araçariguama, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

(...);

Art. 32 (...).

Parágrafo único. Para o parecer de viabilidade da autorização de que trata o *caput* deste artigo, será necessária a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

I – parecer do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

II – parecer da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

III – laudo radiométrico com a apresentação dos níveis de frequência, potência e radiação. (NR)

(...);

Art. 33 O requerimento para a edificação de torre para antena de transmissão de radiação eletromagnética deverá vir acompanhado de, no mínimo, projeto de execução das obras civis e projeto específico das instalações, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado (Engenheiro de Telecomunicações).

§ 1º A avaliação da estação transmissora de radiocomunicação deve ser efetuada por entidade competente, que elaborará e assinará relatório de conformidade para cada estação analisada nos termos da regulamentação específica.

§ 2º O relatório de conformidade de que trata o § 1º deste artigo deve ser publicado na internet e apresentado por seu responsável, sempre que requisitado pelas autoridades competentes.



§ 3º As estações devidamente licenciadas pela ANATEL que possuem relatório de conformidade adequado às exigências legais e regulamentares, não poderão ter sua instalação impedida por razões relativas à exposição humana a radiação não ionizante.

§ 4º Não poderão ser autorizadas as edificações que venham causar interferência nos elementos estéticos e paisagísticos e no patrimônio cultural, arquitetônico e turístico do município. (NR)

(...);

Art. 35 (...).

Parágrafo único. Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, num raio de 100 m (cem metros) de estabelecimentos de ensino e hospitais. (NR)

(...).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatiguama, 06 de março de 2020.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito do Município